



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador **Evaldo Lima** - PCdoB

PROJETO DE LEI Nº 0214/2013

“Dispões sobre a utilização da tecnologia QR CODE nas placas de sinalização turística e de segurança do Município de Fortaleza, mediante a utilização do código de barra bidimensional, em peças publicitárias e demais sinalizações destinadas à informação turística nacional e estrangeira, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art 1o. O Poder Executivo deverá utilizar a tecnologia **QR CODE**, além de outras mais modernas que lhe venham a substituir, nas seguintes situações:

I – Placas de sinalização turística, de segurança, de trânsito ou qualquer outra que seja necessária e conveniente à segurança e informação de turistas;

II – Informes publicitários institucionais e de marketing relativos à Copa do Mundo 2014 e relativos ao Turismo em geral no Município de Fortaleza.

III – Nos locais de grandes fluxos turísticos de nossa Cidade, especialmente na entrada e entorno de Estádios e Praças Desportivas, Museus, Teatros, Praias, Praças e demais logradouros históricos e de atração turística.

Art. 2o. O Poder Executivo deverá dispor nas informações disponibilizadas pela tecnologia objeto desta Lei, através de duas vertentes principais:

I – tradução das informações principais aos turistas estrangeiros no idioma inglês e demais que entender necessários;

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

29 MAIO 2013



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador **Evaldo Lima** - PCdoB

PROJETO DE LEI Nº 0214 / 2013

II – Link para o Portal da Prefeitura de Fortaleza ou sítio relativo à destinação principal da sinalização ou informação destinada aos turistas;

III – No caso de paradas de ônibus, estações de Metrô, transporte alternativo e todos ligados à Rede Municipal de Transporte, detalhamento do trajeto, tarifa e informações importantes para o turista estrangeiro;

IV – No caso da frota de taxi, no interior de cada veículo a impressão do código de barras bidimensional do QR CODE, que leve à informação dos valores atualizados da bandeirada, horários e informações relevantes ao turista estrangeiro, devendo estar afixada em local de fácil visualização para todos os passageiros.

V – Em demais situações onde se fizer necessário a fim de garantir aos turistas estrangeiros a possibilidade de ampliar o acesso à informação através do Portal da Prefeitura de Fortaleza ou Site específico.

Art. 3o. Para fins desta Lei, o Poder Executivo, através de suas Secretarias, órgãos e inclusive mediante parcerias com terceiros, promoverá campanha educativa explicando a forma de utilização da tecnologia, além de fazer chegar aos turistas a disponibilidade do serviço.

Parágrafo Primeiro: Será utilizada no mínimo UM código de barras bidimensional em todas as peças e sinalizações objetos desta lei, a fim de que os leitores de QR CODE possam ser utilizados pelo público-alvo, podendo nos casos em que entender necessário, implementar mais de um código impresso, a fim de que sejam oferecidas de forma instantânea além de informações em texto no idioma estrangeiro, links, imagens ou o que for interessante em cada caso específico.



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador **Evaldo Lima** - PCdoB

PROJETO DE LEI Nº 0214 / 2013

Parágrafo Segundo: A Prefeitura de Fortaleza preferencialmente deverá concentrar em seu Portal ou sítio específico da Secretaria de Turismo, Secretaria Extraordinária da Copa ou outra destinada ao turista estrangeiro, as informações de que trata esta Lei, o qual terá no mínimo o idioma INGLÊS, mas quando possível, também disponíveis Espanhol, Italiano, Alemão e outros idiomas que abrangem nossos maiores visitantes estrangeiros.

Parágrafo Terceiro: O Executivo deverá também privilegiar a tecnologia objeto desta Lei para fins de esclarecer e informar o público local e nacional, fornecendo aos estrangeiros as mesmas informações em, no mínimo, a versão no vernáculo inglês.

Art. 4o. O Executivo poderá também celebrar PPP's – Parcerias público-privadas com entes privados a fim de dar amplitude a esta Lei.

Art. 5o. O Poder Executivo poderá em até 60 (sessenta) dias regulamentar esta Lei por Decreto.

Departamento Legislativo, 29 de MAIO de 2013

F - E S L

Vereador Evaldo Lima

PCdoB



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador **Evaldo Lima** - PCdoB

PROJETO DE LEI Nº 0214/2013

JUSTIFICATIVA

Fortaleza hoje é uma metrópole concorrida não apenas pelo turismo nacional, mas que conta também com grande fluxo de turistas estrangeiros, provenientes de todos os locais do planeta.

É patente que ainda não temos informações necessárias para os turistas que não têm o Português como sua língua nativa, sendo a tecnologia do QR CODE uma forma barata e prática a fim de atingir um nicho que detém acesso à Internet e/ou aparelhos que dispõem de aplicativos que lêem os códigos de barra bidimensionais da referida tecnologia.

Resta inegável que o mundo caminha para a democratização da informação, motivo pelo qual o melhor uso da TI em espaços públicos e privados celebra um avanço ainda maior, sem falar no bem estar e segurança de milhares de turistas que vêm à nossa Cidade mas não detém das informações necessárias.

Nosso Projeto igualmente permite que o Município adira a parcerias público-privadas a fim de que terceiros e entes privados igualmente promovam esta forma de inclusão digital, além de nítido mecanismo de aplicação da Tecnologia da Informação em prol dos munícipes e turistas que vêm à nossa Cidade.

Desta forma, contando com o apoio de meus ilustres pares, esperamos que este Projeto resulte na Lei que ora propomos.

F — E Q F —
VEREADOR EVALDO LIMA

PCdoB